



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Ibimirim

Processo TCE-PE nº 19100154-5

1



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100154-5

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. VALDECIR PASCOAL

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

MANOEL ALDO DE SIQUEIRA

MUNICÍPIO

Ibimirim



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA**
 - 2.4.2 DESPESA REALIZADA**

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA**
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.5 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM FINAL DE MANDATO DE PREFEITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 TRANSPARÊNCIA

10 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100154-5 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



- Registre-se que o Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

¹<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

²Lei Orçamentária Anual.

³Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 781/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2018 - Ibimirim

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	63.250.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	63.250.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	39.651.000,00(1)	62,69
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	15.929.000,00(1)	25,18
Assistência Social (C)	3.698.000,00(1)	5,85
Previdência Social (D)	3.972.000,00(1)	6,28

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

A LOA 2018 (doc. 46) apresentou a seguinte “tabela explicativa” para a previsão da receita municipal do exercício analisado:

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA 2018 - Ibimirim

Item	2018 (Previsão)	2017 (Previsão)	2016 (Arrecadação)	2015 (Arrecadação)
Receita Total	63.250.000,00(1)	69.000.000,00	53.276.176,03	47.347.264,08
Varição anual (%)	-8,33%	29,51%	12,52%	-

Fonte: LOA/2018, Tabela Explicativa da Evolução da Receita (doc. 46, p. 12).

Perceba na tabela acima que foi previsto um modesto decréscimo nominal entre 2018 e 2017.

Contudo, como visto na tabela anterior, o exagero ocorre na previsão da receita do exercício 2018 em relação à arrecadação do exercício anterior. No caso presente, tem-se uma estimativa desarrazoada na previsão de receita, para a qual é estabelecido um incremento de 18,59%, fazendo a receita saltar de um patamar de arrecadação de R\$53.335.852,12 milhões para R\$57.417.420,08 milhões.

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2018 (doc. 46) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º seria **duplicado** quando o crédito se destinasse ao atendimento de despesas:

I. do Poder Legislativo;



- II. de pessoal e encargos;
- III. com previdência social
- IV. com o pagamento da dívida pública;
- V. custeio programas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI. despesas destinadas à defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, secas e as epidemias; e
- VII. despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 8º e 9º da LOA 2018 (Doc. 46). A tabela não inclui as despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, a pagamento da dívida e transferências voluntárias (itens II, III e VI do art. 9º) para simplificação da análise:

Tabela 2.1c Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais, 2018 - Ibirimir

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
I	Poder Legislativo (menos Pessoal e Encargos)	3.000.000,00
IV	Previdência Social (menos Pessoal e Encargos)	3.962.000,00
VI	Despesas de Educação (menos Pessoal e Encargos)	19.508.000,00
VI	Despesas de Saúde (menos Pessoal e Encargos)	15.929.000,00
VI	Despesas de Assistência Social (menos Pessoal e Encargos)	3.698.000,00
Total – Art. 9º da LOA (A)		46.097.000,00
Despesa Total Fixada na LOA (B)		63.250.000,00
Porção restante da LOA (C = B - A)		17.153.000,00
Limite do art. 8º da LOA: 40% (D = C * 0,40%)		6.861.200,00
Limite da LOA art. 9º: 80% (E=A*080)		36.877.600,00
Limite total para abertura de créditos adicionais (F = E + D)		43.738.800,00
% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = F / B *100)		69,15%

Fonte:

(1) Anexo da LOA, Despesa por Função (pág. 19 do doc. 46).

Observe que a LOA, com as redações dos arts. 8º e 9º, autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$43.738.800,00, o que corresponde a 69,15% da despesa total fixada pela LOA.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. **A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.**

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a



necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 69% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁴:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2018 de Ibimirim afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Cabe, então, a determinação de que os gestores abstenham-se de incluir dispositivos autorizativos de abertura de créditos suplementares que na prática afastem o Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 461.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital R\$ 8.052.000,00, não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

⁴“Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁵, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁶.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Ibirimir, estabelecidos através do Decreto nº 02/2018, foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29), com as ressalvas que serão relacionadas logo abaixo.

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁷, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁸.

⁵Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁷Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁸BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018, art. 8º, dispôs que ficava o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no montante de 40% da despesa fixada, com possibilidade de duplicação dos limites no caso das despesas listadas no art. 9.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de **R\$6.861.200,00** (40%), conforme Tabela 2.1.c.

Observou-se a abertura de R\$ 25.394.992,69 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47), sendo que, de acordo com as Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais (doc. 48), a maior parte refere-se a exceções previstas no art. 9º da LOA, conforme quadro a seguir:

Créditos Adicionais Abertos no Exercício	
Total aberto	25.394.992,69
Exceções (art. 9º LOA)*	15.880.518,69
Total (Limite 40%)	9.514.474,00
Fonte: doc. 48 *somente funções Educação, Cultura, Desportos e Assistência Social	

⁹Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 63.250.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 40,15%¹⁰. Ou, se comparada à despesa executada (R\$55.236.710,27), 46% do orçamento executado teve como origem suplementações com base em anulação de despesa.

Verificou-se (doc. 47 e 48) que foram abertos **R\$9.514.474,00** em créditos adicionais suplementares, desrespeitando o limite da LOA (art. 8º), que estabeleceu um limite de **R\$6.861.200,00** (ver Item 2.1).

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

¹⁰Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Ibimirim, no exercício de 2018, apresentou um resultado superavitário de R\$ 2.143.381,62, conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 – Ibimirim

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	63.250.000,00(1)	57.380.091,91(2)	90,72
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	63.250.000,00(1)	55.236.710,29(3)	87,33
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		2.143.381,62	

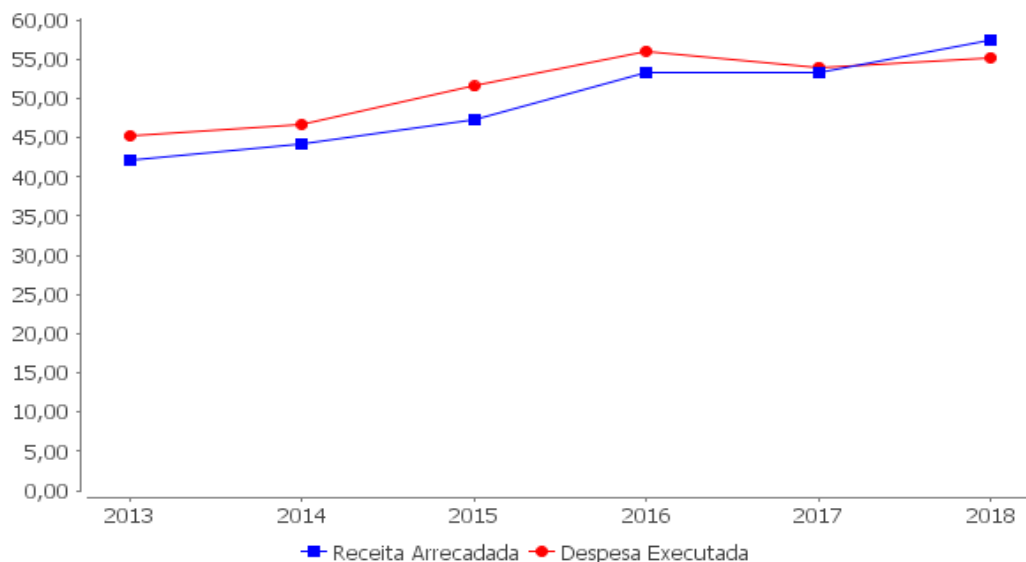
Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 25.394.992,69(4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (doc. 47)

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um superavit de R\$2.180.709,81. A diferença é insignificante e motivado por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice 1).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Ibimirim (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



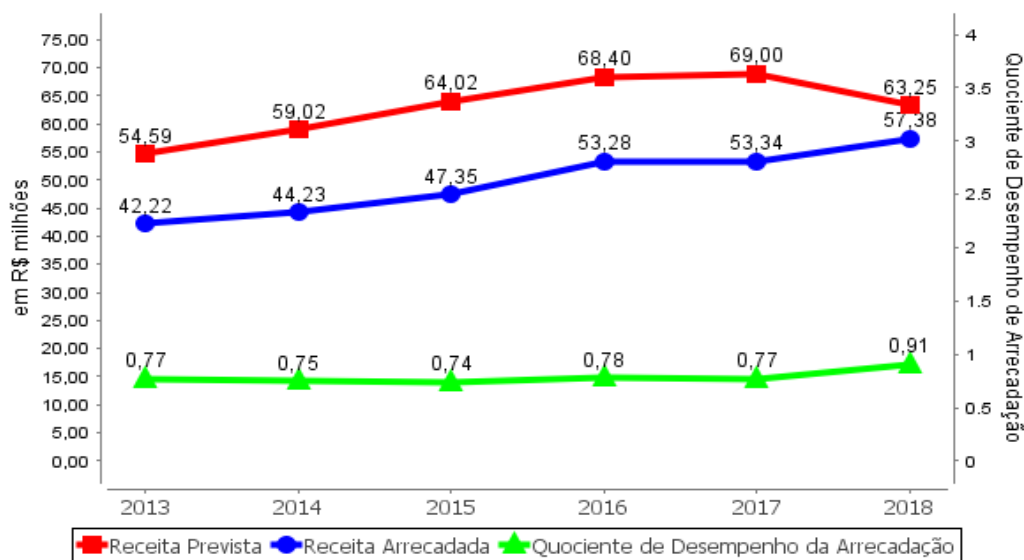
As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes
Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Ibimirim atingiu R\$57.380.091,91 (Apêndice 1).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 – Ibimirim



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹¹ em 2018 foi de 0,91, indicando que o município arrecadou R\$ 0,91 para cada R\$ 1,00 previsto.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Ibimirim

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita Corrente	54.949.000,00	58.081.304,62	-3.169.632,79	105,77%	-
Receita de Capital	6.160.000,00	1.655.062,61	4.504.937,39	26,87%	73,13%

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximaram minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer, para esta última, que a falha, ao se estimar R\$6.160.000,00 milhões, foi excessiva.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$57.380.091,91 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1b.

¹¹Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.


Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas 2018 – Ibimirim (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	58.081.304,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.242.417,72(1)
Receita de Contribuições	2.114.079,71(1)
Receita Patrimonial	105.014,72(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	53.423.459,40(1)
Outras Receitas Correntes	196.333,07(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.655.062,61
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.655.062,61(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.214.234,69(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.857.959,37(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	57.380.091,91

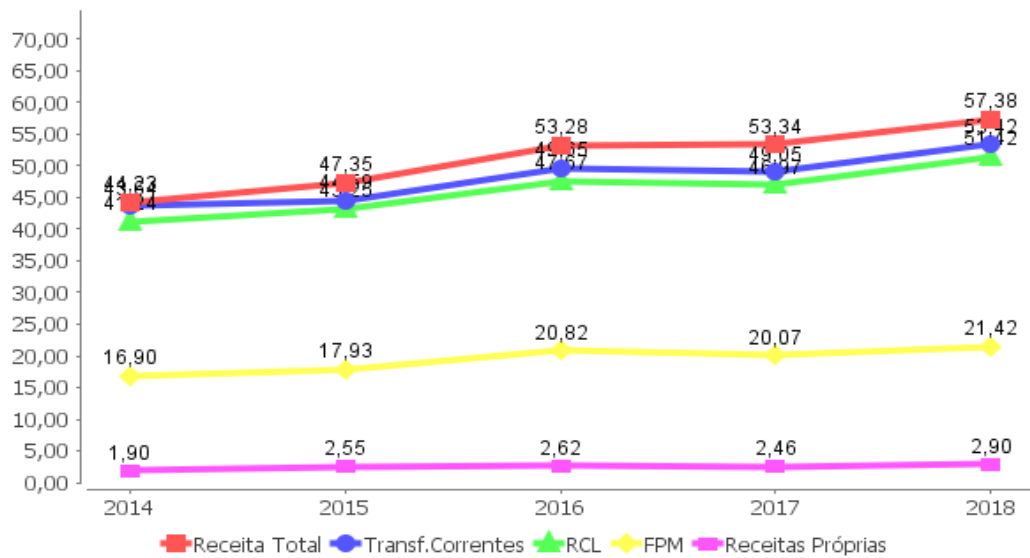
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹², 2014-2018 - Ibimirim (em R\$ milhões)¹³



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Ibimirim, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$51.422.106,51 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$51.459.434,68. A diferença de R\$37.328,17 a menor no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu de ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal, conforme mencionado anteriormente.

Já as receitas tributárias próprias¹⁴ perfizeram um total de R\$2.895.394,85 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 5,04% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

¹²As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹³Valores correntes.

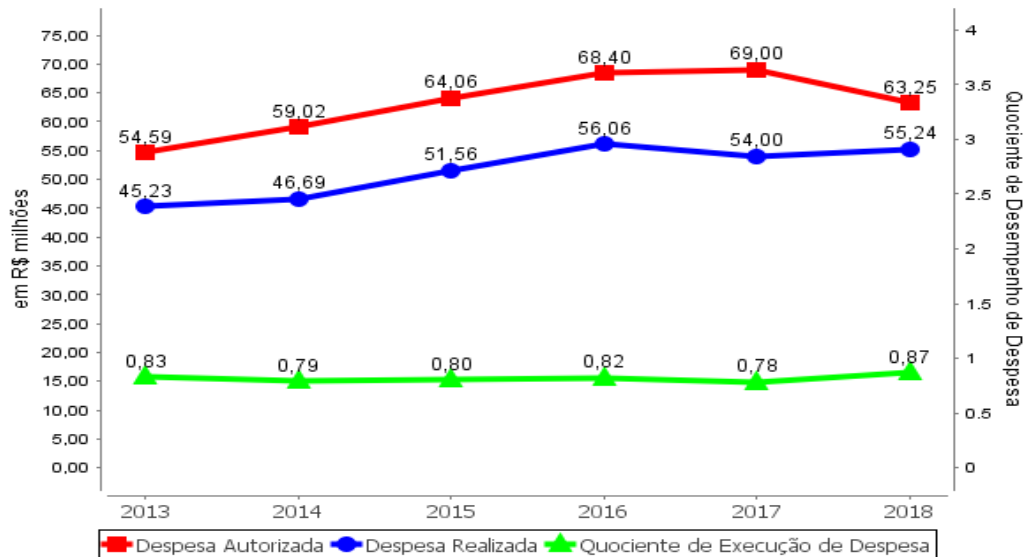
¹⁴Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Ibimirim atingiu R\$55.236.710,29(1).

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Ibimirim



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁵ foi de 0,87, indicando que o município empenhou R\$0,87 para cada R\$1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

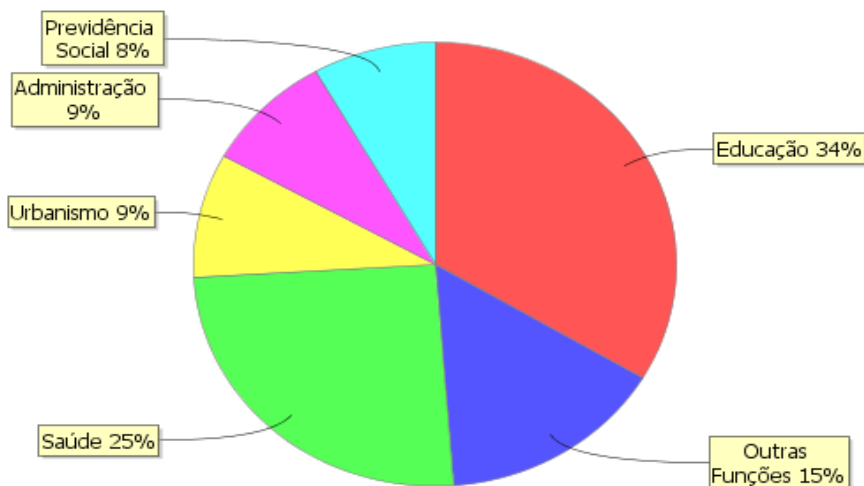
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Ibimirim (R\$55.236.710,29) foi a seguinte:

¹⁵Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

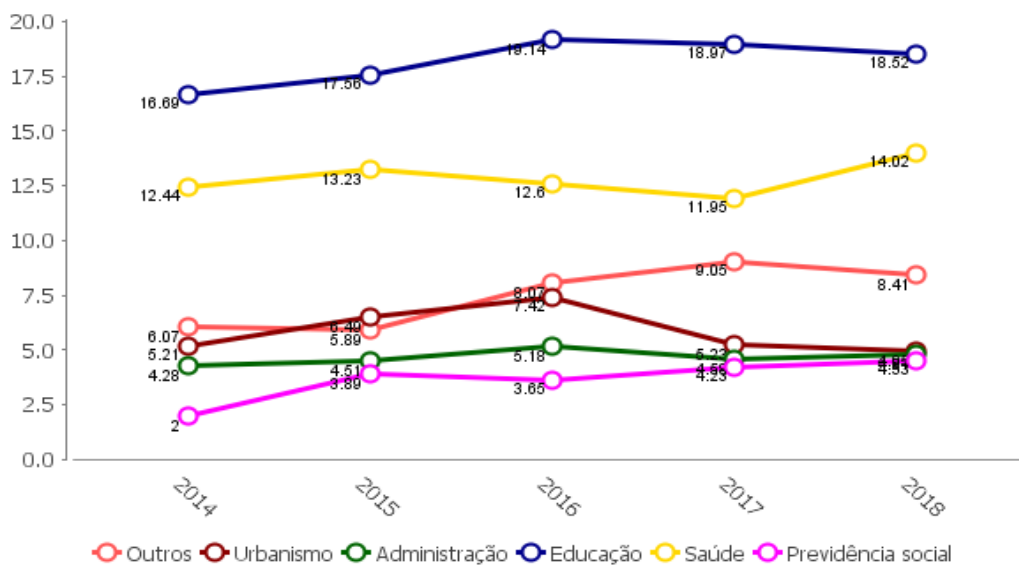


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Ibirimir (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Ibirimir (em R\$ milhões)

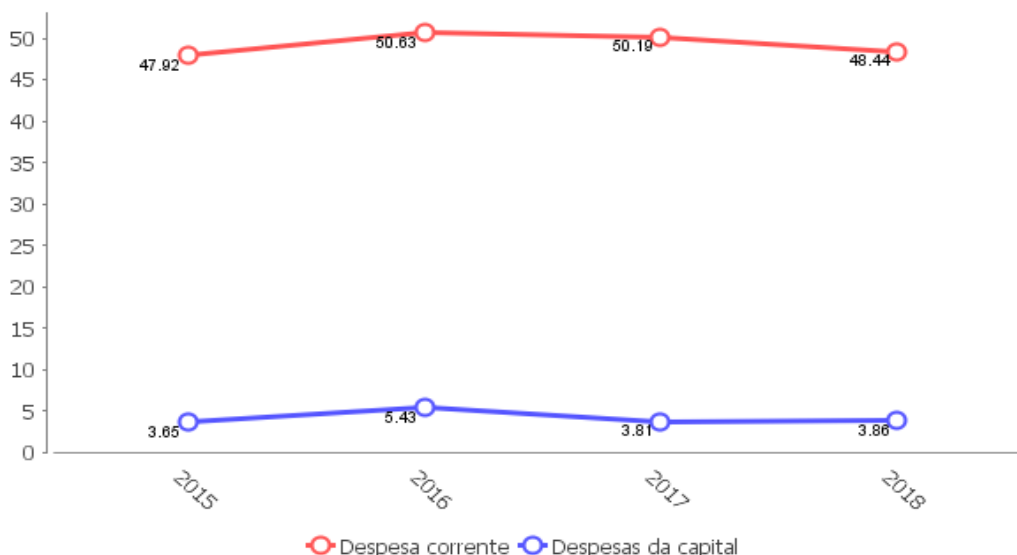


Fontes

Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)

Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Ibirimir (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁶, convém destacar que a Prefeitura de Ibimirim realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$218.143,75, conforme detalhado abaixo:

Tabela 2.4.2a Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Emancipação Política	19 e 20/12/2018	19.420,00
Formatura da educação especial	07/12/2018	714,28
Padroeiros	Diversas	198.009,47
TOTAL		218.143,75

Fonte: Demonstrativo das despesas com eventos comemorativos (Doc. 70).

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Ibimirim

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	55.236.710,29(2)
Inscrição de RP processados (B)	2.219.467,15(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.089.490,55(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	4,02%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,97%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
(2)Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc.14)

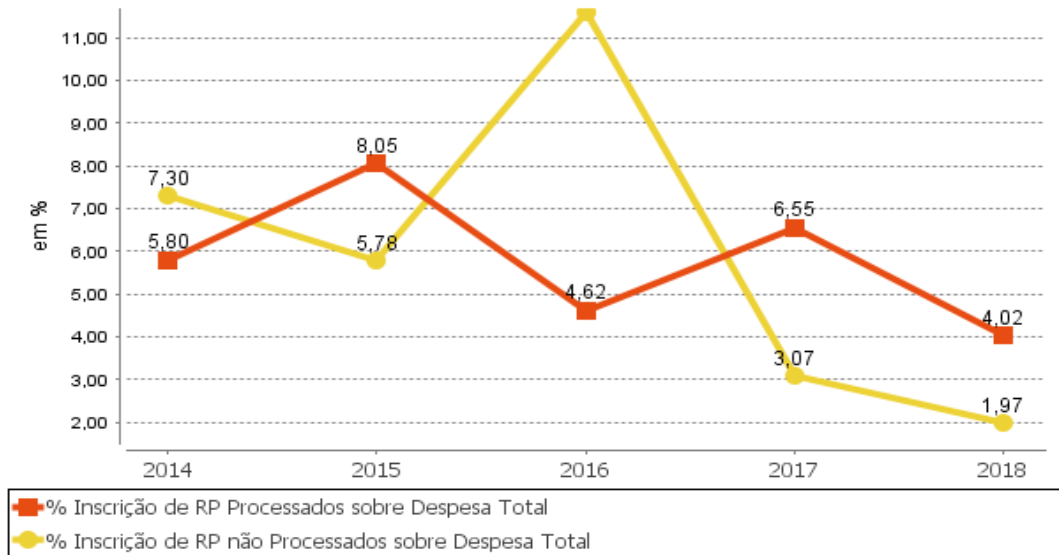
Os índices encontram-se dentro da normalidade.

¹⁶Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Ibimirim



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁸, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²⁰.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Ibirimir contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado²¹. Nele, encontra-se

¹⁷Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁸Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁹Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²⁰Ibidem. p. 324.

²¹No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



evidenciado um deficit financeiro de R\$7.559.594,78 para o exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964²².

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, que, juntas, representaram 468% do deficit financeiro:

- Fonte “Saúde”, no montante de R\$23.583.749,46;
- Fonte “Educação”, no montante de R\$11.836.664,38.

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

²²§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$47.303.866,42, dos quais o Ativo Circulante responde por 17,79% e o Ativo Não Circulante por 82,21%.

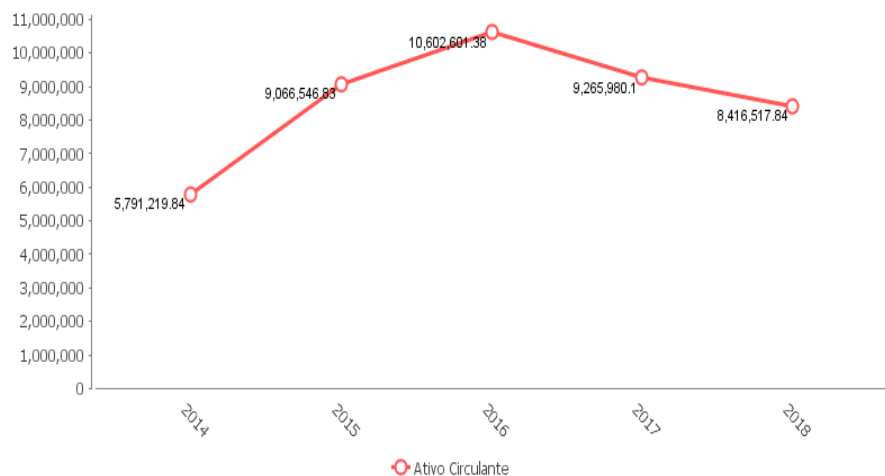
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2018 - Ibimirim



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$8.416.517,84

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2018 – Ibimirim (em R\$ milhões)

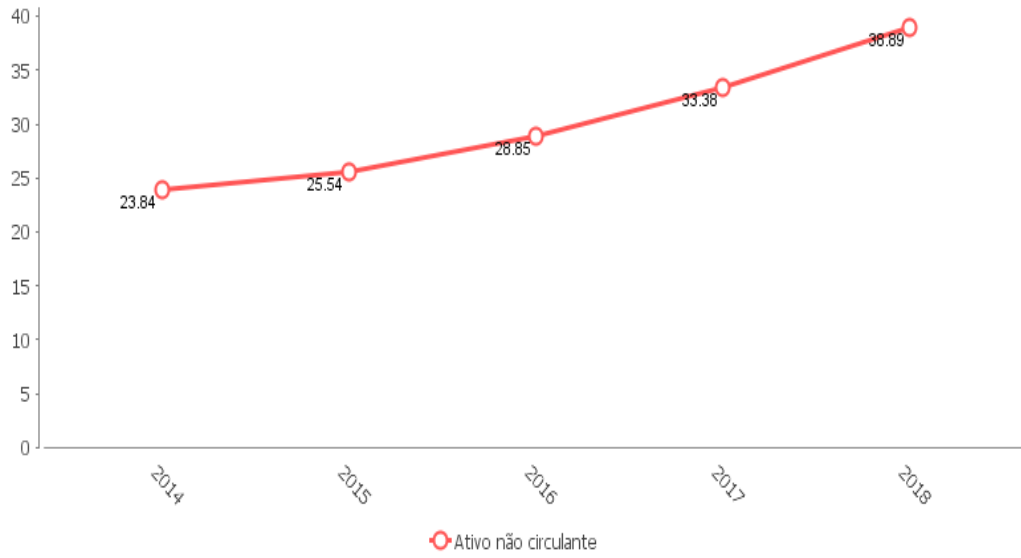


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$38.887.348,58.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Ibirimir (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



3.2.1 Dívida Ativa

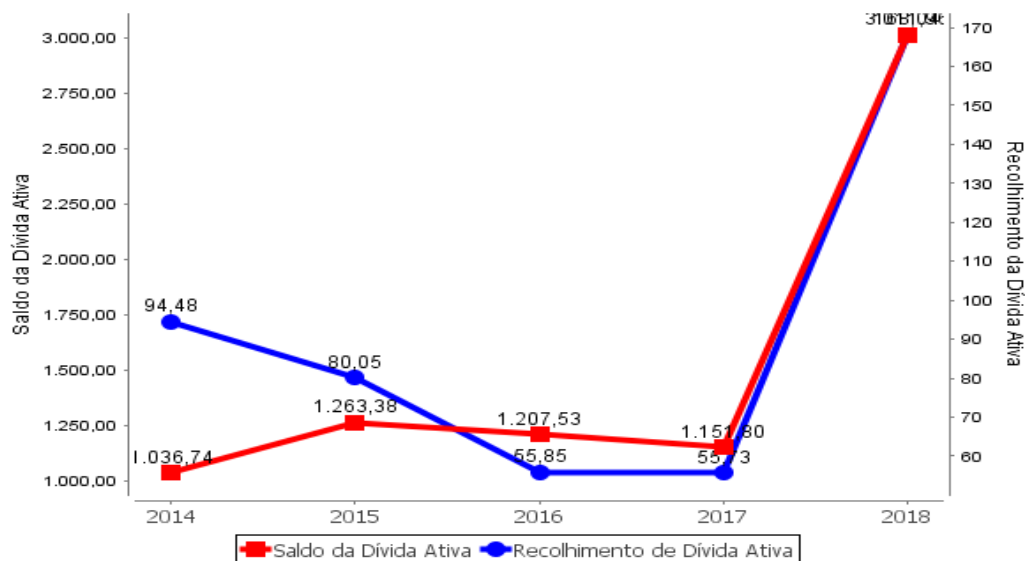
A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Ibimirim, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 6,37% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 100%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 0%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Ibimirim foi de R\$3.011.959,05.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$1.151.796,69 em 31/12/2017 para R\$3.011.959,05 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 261,50%.

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Ibimirim (em R\$ milhares)



Fontes:
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$168.044,26, representando 14,59% do saldo em 31/12/2017 (R\$1.151.796,69). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2017 de 301,52%, que foi de R\$55.732,62.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
14,59%	4,62%	4,42%	7,72%	8,83%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Verificou-se que não foi inscrito nenhum crédito na Dívida Ativa Tributária dos impostos do município no exercício de 2018, pois, conforme Balancete de Verificação



Consolidado (doc. 12), **somente** se verificou o lançamento de **RS\$571,91**, a título de Demais Dívidas Ativas Tributárias, quando deveria constar ao menos, por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU, ISS e de taxas municipais, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²³, passou a exigir²⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

²³Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁴Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁵Idem.



De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁷.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Ibimirim, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito. Além disso, ao analisar a nota explicativa 10, do doc. 6, verifica-se a afirmação de que não houve constituições de provisões.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$139.077,76(4,6%) do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e R\$2.872.881,29(95,4%) no Ativo Não Circulante.

Entretanto, não foram informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

Sugere-se, então, à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

Ademais, sugere-se a determinação de que constitua provisão para perdas de dívida ativa, conforme preceituam a normas de contabilidade pública.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se a seguinte situação:

Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registros contábeis conforme MCASP	Secretário(a) de Finanças	01/01/2018	Concluído

²⁶Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²⁷Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 87,81% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 12,19% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

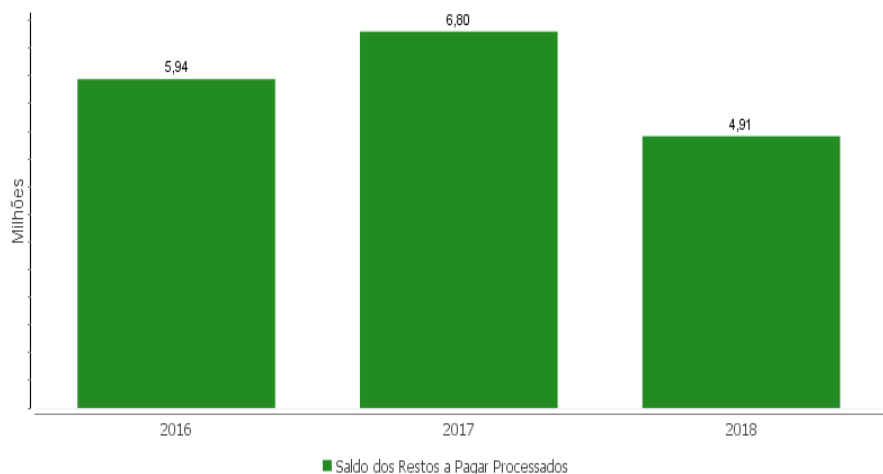


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 4.907.649,18 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 27,88% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Ibitimirim (em R\$ milhões)

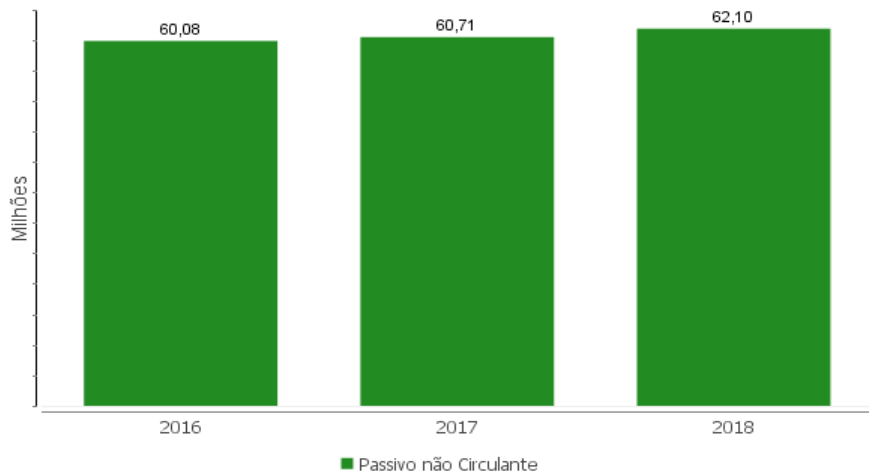


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 62.104.139,95.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Ibimirim (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Observa-se também que o estoque de restos a pagar não processados atingiu o montante de R\$4.078.159,08 – 47,31% do Passivo Circulante.

Ora, é sabido que, em regra, os restos a pagar não processados ainda não representam um passivo sob a ótica patrimonial, pois ainda não ocorreu o fato gerador patrimonial, entretanto, pode-se dizer que, uma vez que houve o empenho desses valores e não houve o cancelamento, há a possibilidade de que se tornem passivos efetivos.

Assim sendo, pode-se dizer que há alguma expectativa de que o Passivo Circulante retratado no Balanço Patrimonial (doc. 6) venha a ser majorado, prejudicando os índices de liquidez imediato e corrente mencionados no item 3.5.



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP²⁸, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²⁹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS³⁰, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.³¹

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Ibimirim e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias³², porém com valores diferentes.

Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

No entender a Auditoria houve **os seguintes erros no registro das provisões:**

1) as provisões da coluna do exercício atual, em ambos os demonstrativos (Consolidado e do RPPS) foram iguais às provisões da coluna do exercício anterior, que já haviam sido registradas com base na Avaliação Atuarial de 2017 (Data-base 2016 – Relatório de auditoria do exercício de 2017), quando pelas normas contábeis deveriam ser registradas

²⁸Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

²⁹Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

³⁰Regime Próprio de Previdência Social.

³¹Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

³²Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



pela Avaliação Atuarial de 2019 (Data-base 2018 - docs. 39 e 67), ou seja, pela mesma data base de elaboração do Balanço Patrimonial;

2) Não foi considerado no Balanço Patrimoniais Consolidado do RPPS (Doc. 35) o valor de R\$43.069.671,98, relativos às provisões de benefícios concedidos pelo Plano Financeiro que foi considerado no Balanço Patrimoniais Consolidado da Prefeitura (Doc. 6), ainda que tenha sido com os dados do exercício anterior (2017), conforme visto no item 1 anterior.

Ou seja, as provisões matemáticas previdenciárias foram constituídas, porém em afronta aos princípios e normas contábeis, prejudicando a evidenciação do Passivo do ente.

Assim sendo, cabe sugerir as seguintes determinações aos gestores do ente: 1) as provisões matemáticas sejam registradas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, que no presente processo é 2018, ou seja, a avaliação atuarial da data base 2018 (avaliação atuarial 2019) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2018 e assim em diante; 2) corrigir os valores das provisões matemáticas registradas no balanço patrimonial consolidado do ente e do RPPS de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo) e ao Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que houve recolhimento integral do total devido.

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³³ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	55.655,66(1)	55.655,66(1)	55.655,66(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	66.133,27(1)	66.133,27(1)	66.133,27(1)	0,00(1)	0,00
Março	68.058,82(1)	68.058,82(1)	68.058,82(1)	0,00(1)	0,00
Abril	69.762,68(1)	69.762,68(1)	69.762,68(1)	0,00(1)	0,00
Maió	70.795,27(1)	70.795,27(1)	70.795,27(1)	0,00(1)	0,00
Junho	72.791,67(1)	72.791,67(1)	72.791,67(1)	0,00(1)	0,00
Julho	72.059,06(1)	72.059,06(1)	72.059,06(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	72.897,31(1)	72.897,31(1)	72.897,31(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	72.555,25(1)	72.555,25(1)	72.555,25(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	72.607,15(1)	72.607,15(1)	72.607,15(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	72.950,33(1)	72.950,33(1)	72.950,33(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	62.740,43(1)	62.740,43(1)	62.740,43(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	15.264,42(1)	15.264,42(1)	15.264,42(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	844.271,32	844.271,32	844.271,32	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³⁵ (B)	Recolhida (Principal) ³⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁷	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	141.232,53(1)	141.232,53(1)	14.700,33(1)	126.532,20(1)	3,00(1)	0,00
Fevereiro	169.539,19(1)	169.539,19(1)	14.090,01(1)	155.449,08(1)	30,80(1)	0,10
Março	174.529,96(1)	174.529,96(1)	12.552,99(1)	161.976,97(1)	0,00(1)	0,00
Abril	178.867,11(1)	178.867,11(1)	10.855,67(1)	168.011,44(1)	14,52(1)	0,00
Maió	181.790,77(1)	181.790,77(1)	9.957,36(1)	171.833,41(1)	0,00(1)	0,00
Junho	186.704,69(1)	186.705,27(1)	12.809,51(1)	173.895,76(1)	90,87(1)	-0,58

³³Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁴Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

³⁵Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³⁶Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁷Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

3
3


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Julho	184.781,22(1)	184.781,22(1)	12.775,65(1)	172.005,57(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	186.901,45(1)	186.901,45(1)	12.046,34(1)	174.855,11(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	186.206,29(1)	186.206,29(1)	11.011,34(1)	175.194,95(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	186.140,49(1)	186.140,49(1)	9.355,38(1)	176.785,11(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	186.817,32(1)	186.817,32(1)	10.607,63(1)	176.209,69(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	160.822,30(1)	160.822,30(1)	11.470,97(1)	149.351,33(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	36.043,86(1)	36.043,86(1)	200,00(1)	35.843,86(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.160.377,18	2.160.377,76	142.433,18	2.017.944,48	139,19	-0,48

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Ibimirim. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³⁸:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁹);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁴⁰).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

Nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, foram considerados os valores relativos ao RPPS, tendo em vista que o referido regime não dispõe de significativos recursos em caixa ou de elevado endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível, do Ativo e do Passivo Circulante do RPPS pouca ou nenhuma alteração fazem na análise de ambos os índices.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Ibimirim dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

³⁸Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁹1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁴⁰2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Ibimirim

Descrição	2018	2017
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.431.058,56	3.792.086,15
Disponível do Município (B)	4.433.288,91(1)	3.794.371,46
Disponível do RPPS (C)	2.230,35(2)	2.285,31
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	8.618.652,58	9.336.820,25
Passivo Circulante do Município (E)	8.618.652,58(1)	9.926.560,29
Passivo Circulante do RPPS (F)	0,00	589.740,04
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-4.187.594,02	-5.544.734,10
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,51	0,41

Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial
 (2)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 4

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Ibimirim

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	5.311.146,50	4.689.927,75
Ativo Circulante do Município (B)	8.416.517,84(1)	9.265.980,10
Ativo Circulante do RPPS (C)	3.105.371,34(2)	4.576.052,35
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	8.618.652,58	9.336.820,25
Passivo Circulante do Município (E)	8.618.652,58	9.926.560,29
Passivo Circulante do RPPS (F)	0,00	589.740,04
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-3.307.506,08	-4.646.892,50
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,62	0,50

Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial
 (2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 05)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Ibimirim apresenta um índice de liquidez imediata de 0,51, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 0,62, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

O resultado da capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (tabela 3.5b) deve ser considerado com reservas, pois não foram providenciados pelo setor contábil os devidos ajustes para as perdas de créditos da Dívida Ativa municipal (R\$139.077,76)⁴¹, registrados no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6). Esta falta de provisão para os créditos de difícil recuperação eleva artificialmente a capacidade de pagamento do município.

⁴¹Conforme Item 3.2.1 deste relatório.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴².

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁴³. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Ibimirim

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.002.314,53
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 3.000.000,00
Valor permitido	R\$ 2.002.314,53
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.002.314,48
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,00

Fonte: Apêndice X.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do

⁴²O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴³Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos limites constitucionais.
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.
- Verificar se houve realização de despesa nova nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- Verificar se a meta de Resultado Primário prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.
- Verificar se a meta de Resultado Nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.



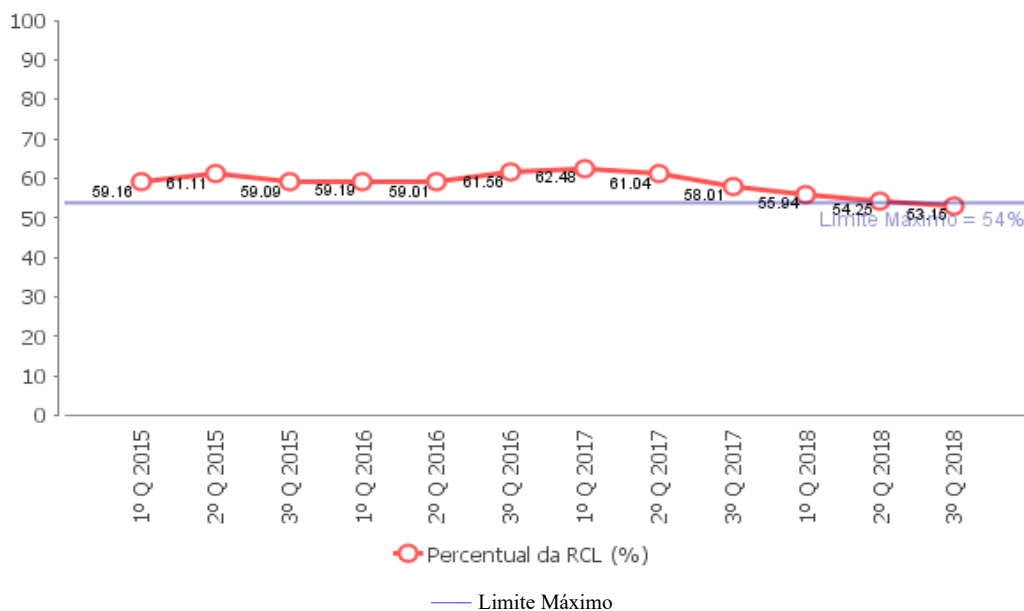
5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF⁴⁴, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁴⁵ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁶ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$27.129.753,75 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 53,15% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 52,72% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo comprometida com a RCL, 2015-2018 – Ibimirim (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

⁴⁴Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁴⁵Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁴⁶Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Ibimirim não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

Observou-se do Relatório de Auditoria de Contas de Governo 2014 que o ente extrapolou o limite de DTP no 2º quadrimestre de 2014 e, conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Ibimirim permaneceu acima do limite ao longo dos três últimos exercícios, a exceção do 3º quadrimestre de 2018.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Ibimirim foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofício(s) TC/GC-01 nº 064/2018, de 03/09/2018, TC/GC-01 nº 128/2018, de 31/10/2018, e TC/GC-01 nº 26/2019, de 19/03/2019 (doc. 68), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Ibimirim vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2010 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.1 Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 – Poder Executivo de Ibimirim

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1170194-8	2010	Valdecir Pascoal	REGULAR COM RESSALVAS
1270377-1	2011	Marcos Loreto	IRREGULAR
1370303-1	2012	Ranilson Ramos	REGULAR COM RESSALVAS
1570001-0	2014	Marcos Nóbrega	REGULAR COM RESSALVAS
1670001-6	2015	Marcos Loreto	REGULAR
1770017-6	2016	João Carneiro Campos	IRREGULAR
1870008-1	2017	João Carneiro Campos	IRREGULAR
1970003-9	2018	Valdecir Pascoal	NÃO JULGADO

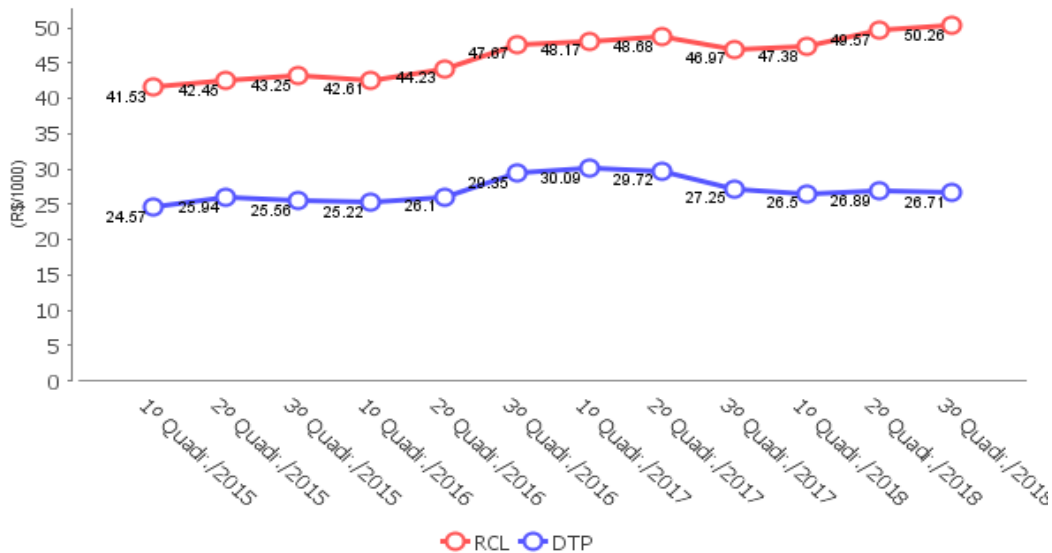
Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 08/05/2020.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2018 – Ibimirim (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴⁷.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Ibimirim, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$14.421.074,55, o que representa 28,04% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 15,68%. Os motivos das divergências podem ser vistos no Apêndice IV. Entretanto, tal divergência não altera as conclusões acerca do limite de DCL, já que a municipalidade encontra-se distante do limite.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

⁴⁷Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Ibitimir também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴⁸.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

⁴⁸Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁴⁹ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁵⁰ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁵¹, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁵³:

⁴⁹Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵⁰Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵¹Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁵²BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁵³Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa. Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018
 Poder Executivo de Ibimirim

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	4.431.058,56(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	2.688.182,03(2)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	2.988.668,53(2)
Demais obrigações financeiras (D)	3.501.462,73(4)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-4.747.254,73
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	2.219.467,15(3)
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	2.219.467,15

Fonte: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06); Anexo 6 do RREO 6º Bimestre (Siconfi); e . Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Anexo 2 do RGF (Doc. 13);

(2) Relação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (Doc.32);

(3) Relação de Restos a Pagar do Exercício (Doc. 31);

(4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Doc. 11).

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo e Disponibilidades de Caixa 2018
 Poder Executivo de Ibimirim

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	-6.966.721,88
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	1.089.490,55(1)
Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	1.089.490,55

Fonte: (1) Relação de Restos a Pagar do Exercício (Doc. 31).

Ao cotejar, na tabela 5.4a, mesmo considerando apenas o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), e as Demais obrigações financeiras (linha D), percebe-se que o montante de R\$4.431.058,56 já não eram suficientes para bancar ambas as obrigações mencionadas, as quais somam R\$6.189.644,76.



Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados ao encerrar o exercício de 2018, no montante de R\$2.219.467,15

Identifica-se, assim, que, em 2018, **houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.**

Por consequência da irregularidade acima, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício (R\$1.089.490,55), identifica-se que **houve inscrição de restos a pagar não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.**

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Ausência/Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁵⁴

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁵.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1%

⁵⁴Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁵Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

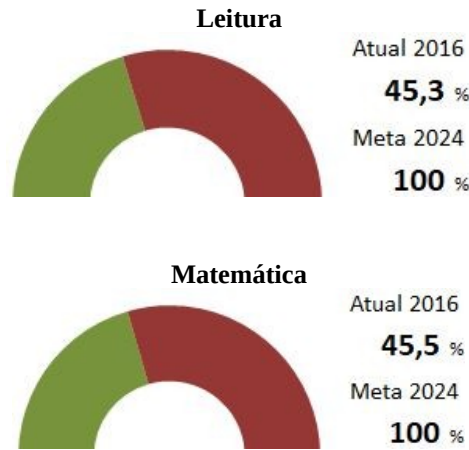


em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁵⁶ (ANA)⁵⁷, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

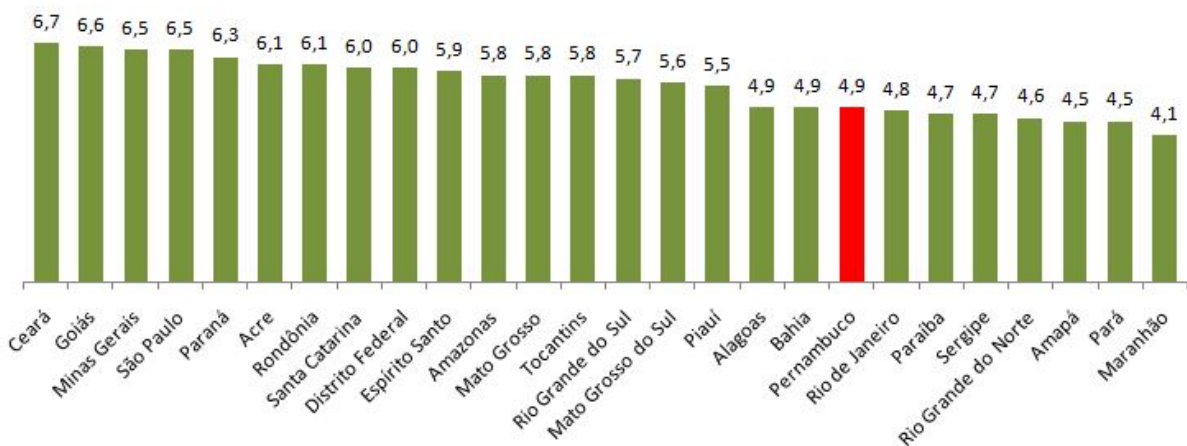
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁵⁸:

Gráfico 6b IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

⁵⁶Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

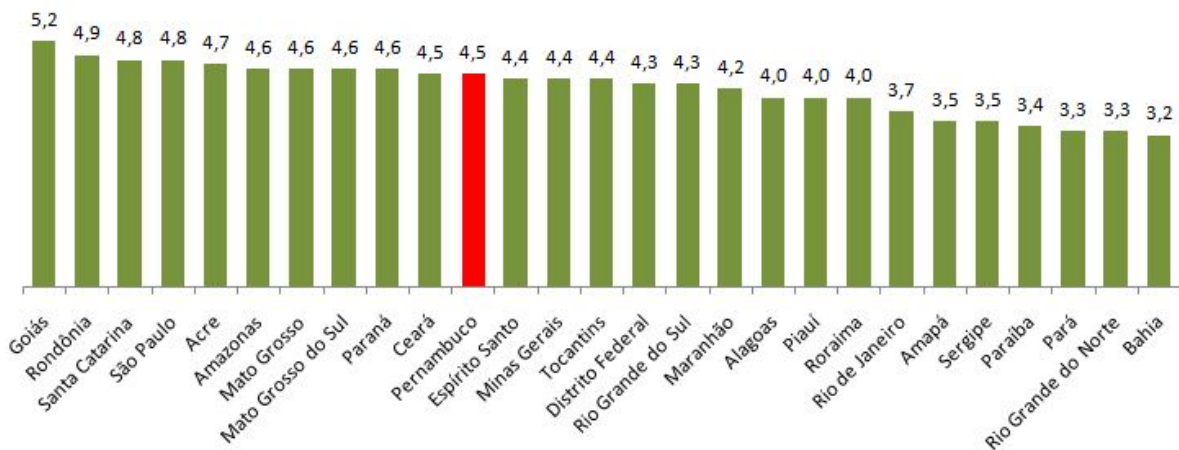
⁵⁷Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁵⁸Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁵⁹:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Ibimirim deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁶⁰. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁶¹ e o IDEB⁶².

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Ibimirim no período de 2008 a 2018.

⁵⁹Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

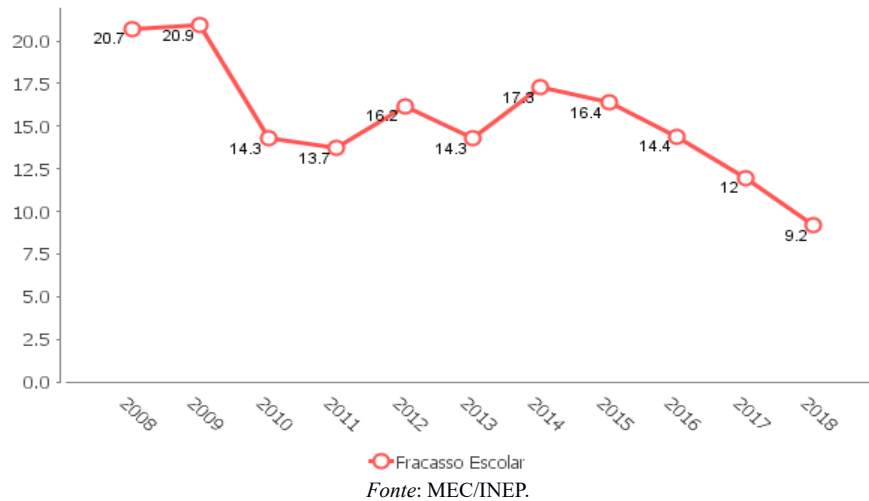
⁶⁰Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁶¹O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁶²Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Ibirimir



Do Gráfico acima, percebe-se uma redução sistemática do índice de fracasso escolar desde 2014.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Ibirimir possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 o valor de 5,40 para os Anos Iniciais, sendo que para os Anos Finais não foi possível consultar os valores junto ao MEC/INEP.

Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁶³ e Projeção⁶⁴ para os Anos Iniciais:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais

(Apurado, Meta e Projeção)

Escolas municipais de Ibirimir

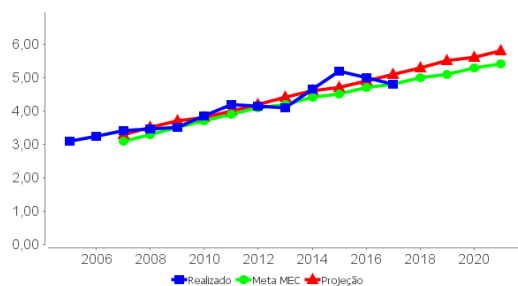


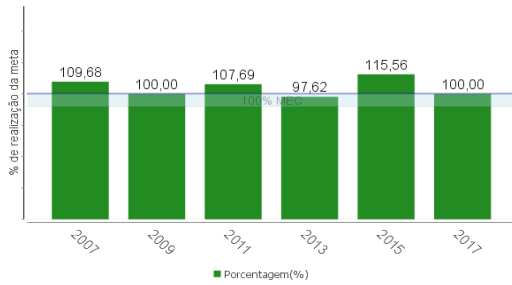
Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais

(% realização da meta do MEC)

Escolas municipais de Ibirimir

⁶³Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

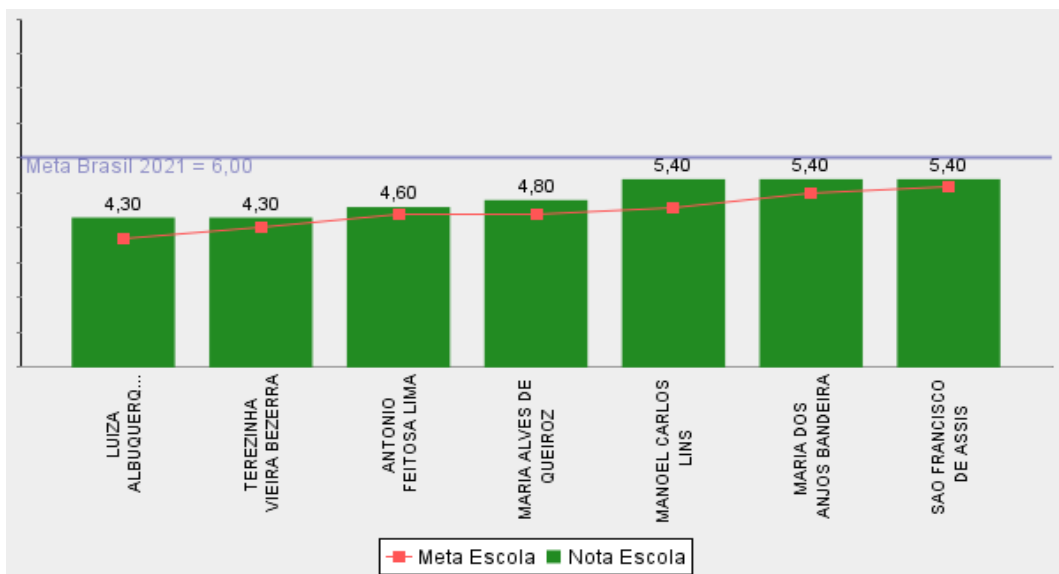
⁶⁴Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Ibimirim foi o seguinte:

Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Ibimirim

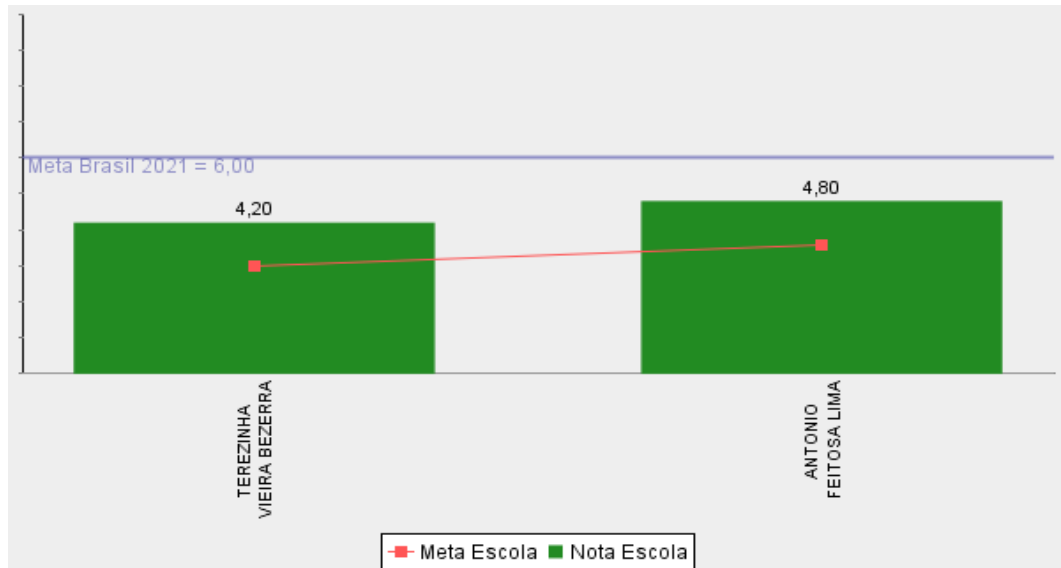


Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6h IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Ibirimir



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

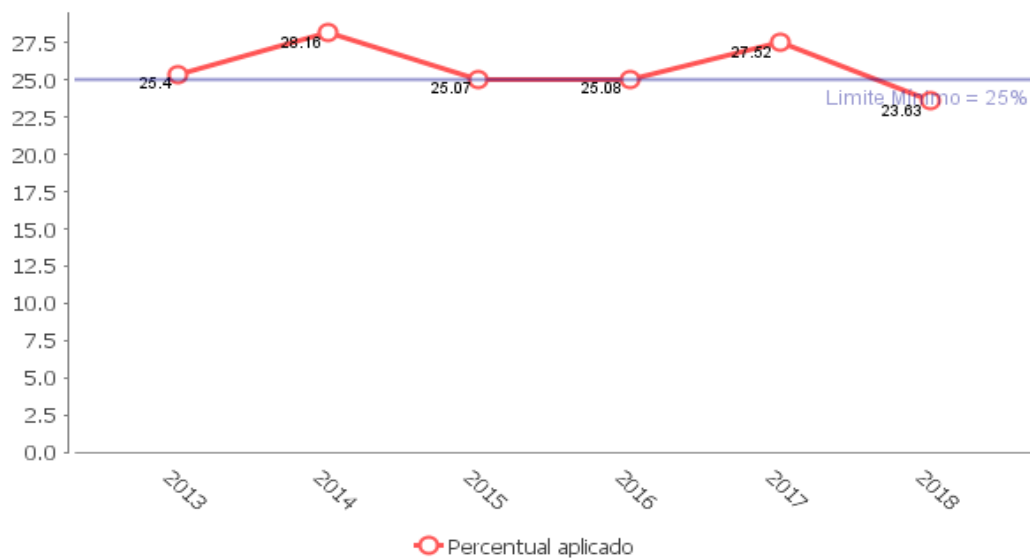
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Ibirimir, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$7.434.445,86 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 7.025.609,86, o qual representa 23,63% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, não cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Ibirimir tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Ibirimir



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

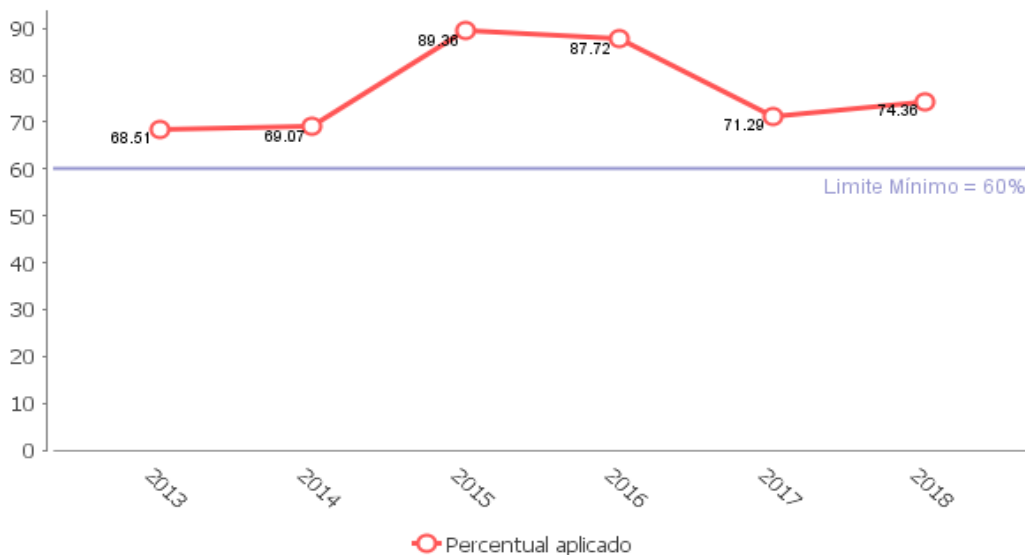
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$13.288.752,28 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$9.882.086,09, equivalendo a 74,36% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Ibimirim cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Ibimirim (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁶⁵. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Ibimirim não deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX), **cumprindo a exigência acima disposta**.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$405.865,30.

Tal irregularidade está diretamente ligada à apontada no Item 3.1 deste relatório, qual seja, insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Ainda sim, caso sejam deduzidos os valores de restos a pagar sem disponibilidade financeira, as despesas do FUNDEB (R\$14.613.279,87) remanesceriam superiores às receitas. Nesse caso, considerando que o documento 18 aponta que não houve despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior, **há indícios que houve descontrole de fonte de recursos do FUNDEB, com a utilização de recursos de outras fontes, sejam ordinárias ou vinculadas, para arcar com despesas ditas do FUNDEB**.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, entretanto há espaços para melhorias no controle de fonte/destinação de recursos e deve-se evitar empenhar despesas com o FUNDEB sem que haja disponibilidade financeira conforme aponta o Apêndice IX.

⁶⁵Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



As irregularidades acima apontadas estão diretamente relacionadas à apontada no Item 3.1 – Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



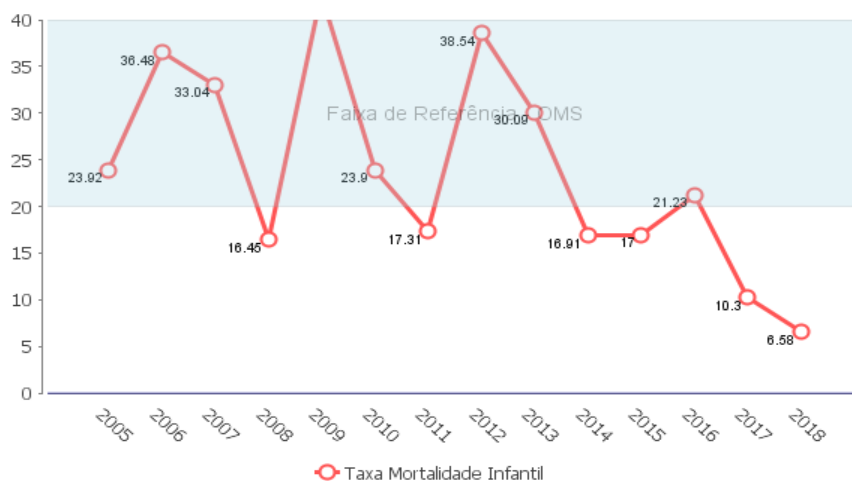
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁶⁶.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁶⁷. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁶⁸.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Ibirimir apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Ibirimir (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

O gráfico acima aponta para uma tendência de queda da taxa de mortalidade infantil no município de Ibirimir nos últimos anos.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

⁶⁶Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁶⁷Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁶⁸Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Ibimirim foi o seguinte⁶⁹:

Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Ibimirim



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Novamente, acompanhando a taxa de mortalidade infantil, o número de óbitos infantis vem apresentando uma queda, apesar de, para 2018, ainda terem sido registrados 3 casos.

⁶⁹Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

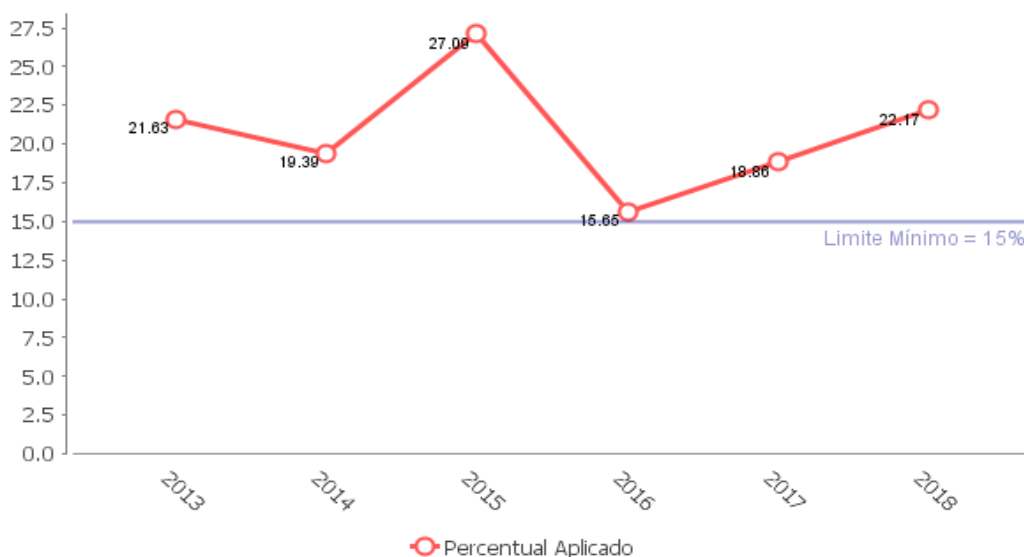
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$28.009.710,03, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$4.201.456,50 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ibirimir foi de R\$6.210.286,12, o que corresponde a um percentual de 22,17% (Apêndice XI), **cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.**

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Ibirimir (em %)



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.

A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos



arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Ibimirim possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim (IBIPREV) foi criado pela Lei Municipal nº 591/06.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁷⁰. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Ibimirim apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$190.157,23, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Ibimirim

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁷¹ (A)	4.335.726,18
Despesa Previdenciária ⁷² (B)	4.525.883,41
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-190.157,23

Fonte: Apêndice XII.

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

⁷⁰Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

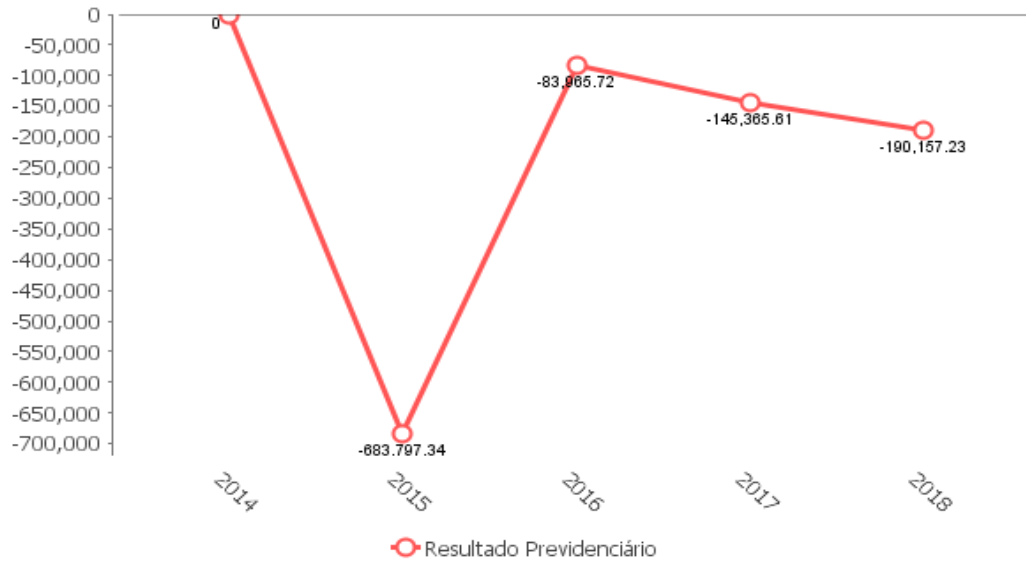
⁷¹As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁷²Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



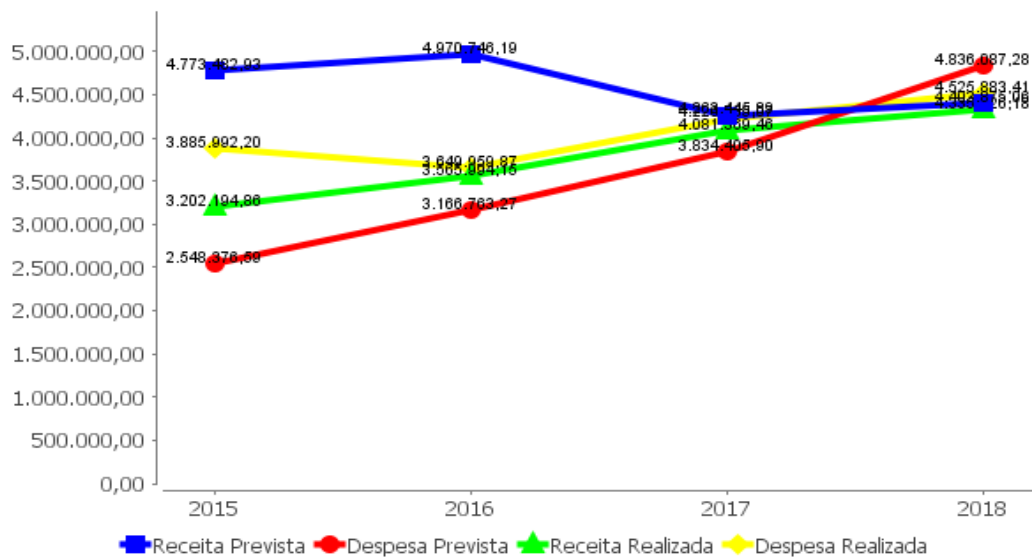
Gráfico 8.1a Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2018) - Ibimirim



Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2017).

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2018 - Ibimirim



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017.

Perceba que a situação de desequilíbrio financeiro foi prevista nos cálculos atuariais. Ressalte-se que a estimativa do atuário sobre a despesa previdenciária é bastante precisa, quase estando sobrepostas às linhas de previsão e de realização. O mesmo não ocorreu para a receita previdenciária por conta da discrepância ocorrida no exercício anterior. Contudo, no exercício atual, os valores previstos e arrecadados de receita se aproximaram.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pela não implementação de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial (Item 8.2), prejudicando as receitas do RPPS e pela não fixação de alíquota de contribuição suplementar que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de

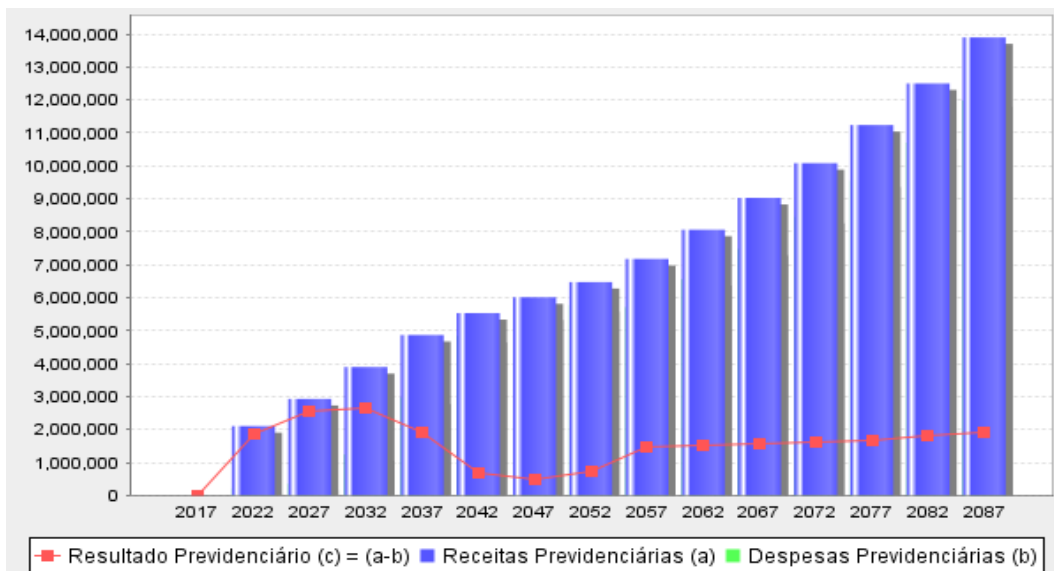


previdência (item 8.4). Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Ibimirim já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei 9.717/1998.

Em 2018, o RREO do encerramento do exercício exibiu a seguinte projeção de receitas e despesas previdenciárias para os próximos 75 anos (doc. 14):

Gráfico 8.1d Projeção de receitas e despesas previdenciárias do RPPS (2017-2091), Ibimirim (em R\$)



Fonte: RREO 6º bimestre de 2018 (doc. 14).

Como visto acima, haverá um acentuado crescimento do resultado previdenciário do RPPS já nos próximos 15 anos (linha vermelha) e daí em diante por volta de aproximadamente mais 25 anos o resultado previdenciário apresentará tendência de queda, até voltar a apresentar tendência de crescimento até o ano de 2087.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁷³.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁷⁴.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁷⁵.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018 (doc. 67). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Ibimirim apresentou o seguinte resultado atuarial:

⁷³Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008.

⁷⁴ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁷⁵ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



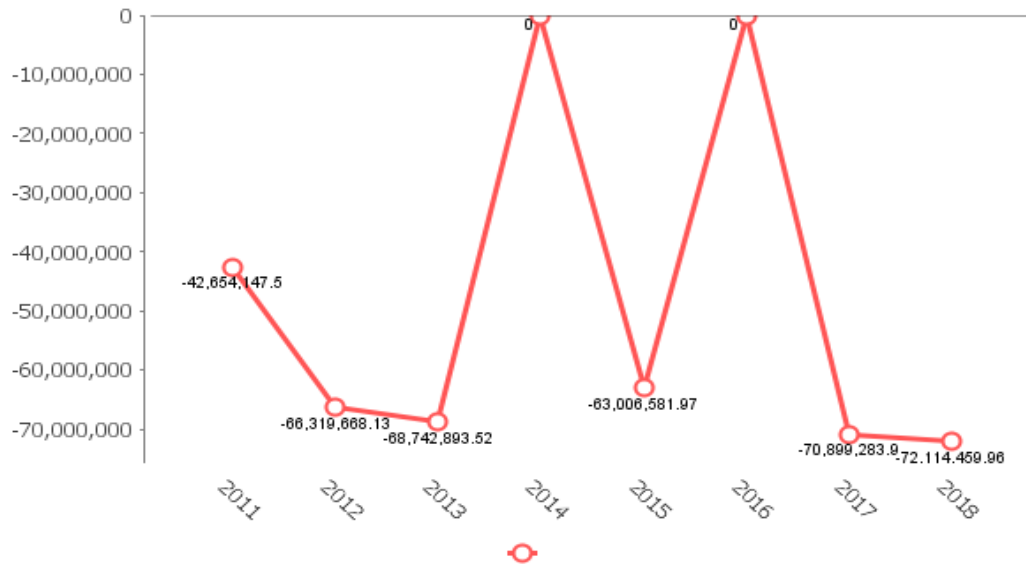
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS⁷⁶, 2018 – Ibimirim

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	91.484,51
Passivo atuarial (B)	72.205.944,47
Resultado atuarial (C) = (A – B): Deficit (-)	-72.114.459,96

Fonte:

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2018) - Ibimirim



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Do gráfico acima, percebe-se que o deficit atuarial vem gradativamente se agravando ao longo dos anos, atingindo o valor já mencionado para 2018. Faz-se uma ressalva quanto ao gráfico acima – os anos de 2014 e 2016 apresentam resultados distorcidos, devendo ser desconsiderados, pois o atuário incorreu no erro já mencionado de considerar o valor de um plano de amortização não implementado em lei.

O parecer da avaliação atuarial (fls. 30, doc. 67) também deixou evidenciada necessidade de se implementar um plano de amortização conforme os trechos abaixo transcritos:

- “Houve crescimento do deficit atuarial, o qual foi equacionado um novo plano de amortização”; e
- “Foi entregue ao município um novo plano de amortização, o qual equaciona totalmente o deficit atuarial”.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as

⁷⁶O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS nº 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS nº 403/2008).



obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, porém o montante não repassado, que ocorreu na contribuição patronal, pode ser considerados não significativos, pois representam menos de 1% do montante, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁷⁷ (B)	Recolhida (Encargos) ⁷⁸	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	110.556,47(1)	110.556,47(1)	110.556,47(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	110.354,77(1)	110.354,77(1)	110.354,77(1)	0,00(1)	0,00
Março	111.539,65(1)	111.539,65(1)	111.539,65(1)	0,00(1)	0,00
Abril	114.986,43(1)	114.986,43(1)	114.986,43(1)	0,00(1)	0,00
Mai	114.336,81(1)	114.336,81(1)	114.336,81(1)	0,00(1)	0,00
Junho	111.106,82(1)	111.106,82(1)	111.106,82(1)	0,00(1)	0,00
Julho	111.177,17(1)	111.177,17(1)	111.177,17(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	111.200,73(1)	111.200,73(1)	111.200,73(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	110.503,80(1)	110.503,80(1)	110.503,80(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	110.989,80(1)	110.989,80(1)	110.989,80(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	111.098,21(1)	111.098,21(1)	111.098,21(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	111.024,27(1)	111.024,27(1)	111.024,27(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	111.094,07(1)	111.094,07(1)	111.094,07(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.449.969,00	1.449.969,00	1.449.969,00	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Foi verificada uma diferença a maior, no montante de R\$167.732,83, entre o valor registrado Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$1.617.701,83 - item 11 da Resolução TC nº 47/2018) e no valor total das contribuições retidas e contabilizadas do Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (R\$1.449.969,00 - Anexo II-A da Resolução TC nº 47/2018).

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁷⁹ (C)	Recolhida (Encargos) ⁸⁰	Não Recolhida ⁸¹ (A-B-C)
Janeiro	221.119,14(1)	221.119,14(1)	20.528,30(1)	200.590,84(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	220.715,72(1)	220.715,72(1)	16.310,34(1)	204.405,38(1)	0,00(1)	0,00
Março	223.084,86(1)	223.084,86(1)	18.966,74(1)	204.118,12(1)	0,00(1)	0,00
Abril	229.978,22(1)	229.978,22(1)	20.120,45(1)	209.857,77(1)	0,00(1)	0,00

⁷⁷Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁷⁸Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁷⁹Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸⁰Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁸¹Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Maio	228.679,02(1)	228.679,02(1)	17.557,21(1)	211.121,81(1)	0,00(1)	0,00
Junho	222.219,21(1)	222.219,21(1)	23.409,29(1)	198.809,92(1)	0,00(1)	0,00
Julho	222.359,92(1)	222.359,92(1)	21.178,23(1)	201.181,69(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	222.407,00(1)	222.407,00(1)	15.216,97(1)	207.190,03(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	221.013,14(1)	221.013,14(1)	13.082,89(1)	207.930,25(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	221.985,16(1)	221.985,16(1)	7.992,08(1)	213.993,08(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	222.202,01(1)	221.820,29(1)	7.189,19(1)	214.631,10(1)	0,00(1)	381,72
Dezembro	222.054,21(1)	221.672,49(1)	7.215,77(1)	214.456,72(1)	0,00(1)	381,72
13º Salário	222.187,80(1)	221.806,08(1)	12.522,98(1)	209.283,10(1)	0,00(1)	381,72
TOTAL	2.900.005,41	2.898.860,25	201.290,44	2.697.569,81	0,00	1.145,16

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁸² (B)	Recolhida (Encargos) ⁸³	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Março	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Abril	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Maio	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Junho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Julho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Conforme detalhado acima, deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim o montante total de R\$1.145,16, referentes às contribuições patronais, correspondendo a 0,04% das contribuições devidas.

Verificou-se uma diferença registrada a maior, no montante de R\$40.900,88, entre os valores registrados como recolhidos no Anexo II-B (R\$2.898.860,25) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura e RPPS (R\$2.857.959,37).

⁸²Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸³Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Não se verificou o registro do recolhimento da receita decorrente do parcelamento de dívida previdenciária (Anexo II-C), no montante de R\$69.253,90 (Doc. 42) nos Comparativos da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura e RPPS.

A referida dívida foi decorrente do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários celebrado em 09/08/2018 entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim e o município de Ibimirim (Acordo CADPREV nº 01188/2018), no montante de R\$2.015.624,56, dividido em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$10.078,12, tendo se vencido a primeira parcela no dia 30/08/2018 (Doc. 44).

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 40), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, entretanto **não houve a fixação de alíquota de contribuição suplementar**

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 – Ibimirim

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00	22,00(2)	0,00	0,00(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (doc. 40)
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41)

Obs: CN = Contribuição Normal
 CS = Contribuição Suplementar

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).


 Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Ibimirim obteve o nível de transparência Moderado⁸⁴.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM_{PE} do município podem ser observadas no doc. 69 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁸⁴O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite fixado da LOA (item 2.3).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.05] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.06] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite assunção de compromissos financeiros sem disponibilidade financeira (Itens 3.1 e 5.4).

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.08] Não foram informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização dos créditos da dívida ativa (Item 3.2.1).

[ID.09] O registro das provisões matemáticas previdenciárias da coluna do exercício atual (2018), em ambos os demonstrativos (Consolidado e do RPPS), foram iguais ao registro das provisões da coluna do exercício anterior (2017), que já haviam sido registradas com base na Avaliação Atuarial de 2017 (Data-base 2016 – Relatório de auditoria do exercício de 2017), quando pelas normas contábeis deveriam ser registradas pela Avaliação Atuarial de 2019 (Data-base 2018), ou seja, pela mesma data base de elaboração do Balanço Patrimonial (Item 3.3.1).



[ID.10] Divergência entre o valor registrado como provisões matemáticas previdenciárias do Balanço Patrimonial Consolidado da Prefeitura (Doc. 6) e do Balanço Patrimoniais Consolidado do RPPS (Doc. 35), no valor de R\$43.069.671,98 em virtude de não ter registrado nesse último Balanço Patrimonial as provisões de benefícios concedidos pelo Plano Financeiro, ainda que tenha sido com os dados do exercício anterior (2017), conforme visto no item 1 anterior (Item 3.3.1).

[ID.11] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.12] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.13] Descumprimento da exigência constitucional de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

[ID.14] Índícios que houve descontrole de fonte de recursos do FUNDEB, com a utilização de recursos de outras fontes, sejam ordinárias ou vinculadas, para arcar com despesas ditas do FUNDEB (Item 6.3).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.15] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$190.157,23, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.16] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$72.114.459,96 (Item 8.2)

[ID.17] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.2).

[ID.18] Diferença registrada a maior, no montante de R\$167.732,83, entre o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$1.617.701,83) e o valor total das contribuições retidas e contabilizadas do Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (R\$1.449.969,00) - (Item 8.3).

[ID.19] Diferença registrada a maior, no montante de R\$40.900,88, entre os valores registrados como recolhidos no Anexo II-B (R\$2.898.860,25) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura e RPPS (R\$2.857.959,37) - (Item 8.3).

[ID.20] Não se verificou o registro do recolhimento da receita registrada no Anexo II-C



(R\$69.253,90) nos Comparativos da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura e RPPS (Item 8.3).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.21] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII) ⁸⁵ .	[ID.03]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.21]

⁸⁵BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.


10.3
Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁸⁶	Situação ⁸⁷
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$2.002.314,53	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.002.314,48	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 53,15% 2º Q. 54,25% 3º Q. 53,15%	Cumprimento Descumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	28,04%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	23,63%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	74,36%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	0%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	22,17%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	22,00	Cumprimento

⁸⁶Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁸⁷Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Reveja a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentárias de receitas para as peças orçamentárias futuras, de modo a dotá-las de capacidade orientativa do planejamento e de execução orçamentário (Item 2.1);
- Abster-se de incluir dispositivos autorizativos de abertura de créditos suplementares que na prática afastem o Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);
- Especificar, na programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1, 5.4 e 6.3);
- Ademais, sugere-se a determinação de que constitua provisão para perdas de dívida ativa, conforme preceituam a normas de contabilidade pública (Item 3.2.1).
- Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo (Item 3.2.1);
- Registrar as provisões matemáticas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, ou seja, a Avaliação Atuarial de data base 2018 (avaliação atuarial 2019) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2018 e assim em diante (3.3.1);
- Corrigir os valores das provisões matemáticas registradas no balanço patrimonial consolidado do ente (3.3.1);
- Apresentar notas explicativas ao Balanço Patrimonial do município demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
- Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos (Item 5.4);
- Adotar plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial de modo a garantir a sustentabilidade do regime (Item 8.2).

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:



- Implementar política para reequilibrar a razão entre ativos e passivos de curto prazo, de modo a recuperar a capacidade de pagamento de suas dívidas imediatamente ou em curto prazo (Item 3.5); e
- Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de deficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais. (Item 8.2);

É o Relatório.

Recife, 29 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

MANOEL ALDO DE SIQUEIRA



APÊNDICES



APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Município de Ibitimir - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	57.380.091,94
10000000	RECEITAS CORRENTES	58.081.304,60
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.242.417,70
11100000	IMPOSTOS	1.975.730,60
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	456.138,70
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	390.472,70(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	65.666,05(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.519.591,94
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	90.201,79(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	438,01(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	74.394,31(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.554,44(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.819,21(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.316.184,18(1)
11200000	TAXAS	266.687,05
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	245.485,10(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	21.201,93(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	2.114.079,71
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.461.102,58
12100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	16.139,16(1)
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.444.963,42(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	652.977,13
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	652.977,13(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	105.014,72
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.496,30
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.496,30(1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	102.119,89
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	99.614,50(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.505,39(1)
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.398,53
13900011	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.398,53(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.423.459,40
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.486.333,22



Código	Descrição	Valor
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	33.486.333,20
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.690.127,79
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	875.312,23
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	852.761,18
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.290,57
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	327.574,84
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	7.640.191,27
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	689.055,74
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	653.249,81
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.620,00
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	457.759,80
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	181.435,07
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	15.651,24
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	10.591,32
17181011	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.404.940,00
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	679.772,36
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.415.757,96
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.623.952,41
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	674.210,71
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.806,54
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	44.889,58
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	32.485,00
17281011	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.413,75
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	29.856,50
17389911	Outras Transferências dos Municípios - Principal	29.856,50
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	190.090,83
17481011	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	190.090,83
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.288.752,28
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	11.856.131,08
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.432.621,20
17700000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	12.668,58
17700011	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	12.668,58
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.333,07
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	28.998,35

 Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesso em: 21/05/2019 às 14:52:00
 URL: https://tce.ce.gov.br/portal/validar_documento.asp?codigo_documento=1749036416088445262098



Código	Descrição	Valor
19100112	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	3.625,84
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	22.993,68
19100114	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.378,83
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	38.271,76
19229911	Outras Restituições - Principal	38.271,76
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	129.062,96
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	129.062,96
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.655.062,69
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.655.062,69
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.540.766,94
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.440.766,94
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	114.295,67
24281021	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	55.235,67
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	59.060,00
70000000	RECEITAS CORRENTES	2.857.959,33
72000000	CONTRIBUIÇÕES	2.857.959,33
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.857.959,33
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.810.236,37
72100413	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	47.723,00
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.214.234,69
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.214.234,69
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.214.234,69
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.214.234,69
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.214.234,69
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.941.401,54
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.938.025,31
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.257,99
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	2.118,24
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.272.833,15
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.124.790,56
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	142.281,23
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.761,36

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)

(2)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>



APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	58.081.304,62
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.242.417,72(1)
01.02 Contribuições	2.114.079,71(1)
01.03 Receita Patrimonial	105.014,72
01.04 Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05 Receita Industrial	0,00(1)
01.06 Receita de Serviços	0,00(1)
01.07 Transferências Correntes	53.423.459,40(1)
01.08 Outras Receitas Correntes	196.333,07(1)
02. (-) DEDUÇÕES	6.659.198,11
02.01 Contribuição dos segurados para o RPPS	1.444.963,42(1)
02.02 Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03 Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.214.234,69(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	51.422.106,51

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	31.540.020,83
1.1 PESSOAL ATIVO	26.710.238,76
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	6.738.834,65(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.776.799,16(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.605.672,64(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	8.447,30(2)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(2)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	419.514,99
1.1.10.1 Abono de Permanência	994,97(3)
1.1.10.2 Adicional de Férias	418.520,02(3)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(3)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(3)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	4.410.267,08
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	3.529.200,97(1)
1.2.2 Pensões	429.174,84(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	451.891,27(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(3)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.410.267,08



APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.410.267,08
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.410.267,08(1)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(4)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	26.710.238,76
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.422.106,51(5)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁸⁸	1.164.779,88(6)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	50.257.326,63
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	53,15%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2) DESPESA COM PESSOAL - APLICATIVO DE 2018 (enviado pela Controladora de Controle Interno)
- (3) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (4) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (6) <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2018/114>

Observações:

Os valores lançados nas contas depósitos compulsórios e despesas de exercícios anteriores foram alterados conforme novo Demonstrativo da DTP enviado pela Coordenadora de Controle Interno.
 Houve divergência entre o percentual da DTP apurado no PT - Apuração DTP (53,98%) e o percentual indicado no RGF referente ao final de 2018 - 3º quadrimestre (52,72%), pelo que o deve haver retificação e republicação do RGF.

⁸⁸Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	14.421.074,55
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	14.421.074,55
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	8.070.485,10(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	6.350.589,45(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	14.421.074,55
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	0,00
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.431.058,56(1)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	4.900.299,18(1)
4.3	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	14.421.074,55
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	51.422.106,51(3)
7	% da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	28,04%
8	% da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	28,04%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	61.706.527,81
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	55.535.875,03

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)

(2)Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10)

(3)Apêndice II deste relatório (RCL)



APÊNDICE V

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE

CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.975.730,69
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.880.781,94
1.1.1 Principal dos Impostos	1.880.343,93(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	90.201,79(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	17.819,21(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.316.184,18(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	456.138,75(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	438,01(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	438,01(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	94.948,75(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	74.394,31(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.394,31(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	20.554,44(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.554,44(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	27.762.052,75(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	21.418.201,20(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.690.127,79(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	875.312,23(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	852.761,18(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	5.623.952,41(1)



APÊNDICE V

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE

CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	10.591,32(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	28.806,54(1)
2.5	Cota-Parte ITR	6.290,57(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	674.210,71(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	29.737.783,44
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	28.009.710,03
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.434.445,86
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.201.456,50

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



APÊNDICE VI

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	5.214.234,69
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.938.025,31(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.124.790,56(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.118,24(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.761,36(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.257,99(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	142.281,23(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	13.288.752,28
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	11.856.131,08(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.432.621,20(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.641.896,39

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	18.515.727,74
1.1	Educação Infantil	1.538.164,14(1)
1.2	Ensino Fundamental	13.848.493,31(1)
1.3	Demais Subfunções	3.129.070,29(1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	15.939.898,03
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.538.164,14(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	13.848.493,31(2)
2.3	Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(3)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	553.240,58
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	117.933,11(2)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	435.307,47(2)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1	Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
3	DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	8.914.288,17
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	6.641.896,39(4)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.432.621,20(5)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(6)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
3.6	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	650,00(7)
3.7	Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	405.865,30
3.7.1	Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(8)
3.7.2	Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	405.865,30(9)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁸⁹	433.255,28
3.8.1	Salário Educação	21.014,07(6)
3.8.2	PDDE	1.620,00(10)
3.8.3	PNATE	181.435,07(10)
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	15.651,24(10)
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(11)
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	213.534,90(11)
3.8.7	Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00

⁸⁹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

Descrição	Valor (R\$)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	7.025.609,86
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	29.737.783,44(12)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	23,63

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (9)Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (item 18)
- (10)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 17)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA)



APÊNDICE VIII

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.982.973,26(1)
2	DEDUÇÕES	100.887,17
2.1	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2	Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	100.887,17(1)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5	Outras deduções	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	9.882.086,09
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.288.752,28(2)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	74,36

Fontes de Informação:

(1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)

(2) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)



APÊNDICE IX

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.288.752,28(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	15.019.145,17(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	405.865,30
3.1	Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2	Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	405.865,30(2)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5	Outras deduções	0,00
3.5.1	Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	1.324.527,59
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	14.613.279,87
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100 - (4/1) \times 100$	0%
6	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2	Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3	Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Ibirimir

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.414.070,01
1.1	IPTU	64.496,72(1)
1.2	ISS	838.057,69(1)
1.3	ITBI	22.762,75(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	543.397,11(1)
1.5	Taxas	239.268,75(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	701.048,97(1)
1.8	Multa e Juros de natureza tributária	5.038,02(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	26.135.027,34
2.1	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2	Cota ITR	7.509,62(1)
2.3	Cota IPVA	651.622,38(1)
2.4	Cota ICMS	5.322.171,98(1)
2.5	Cota IPI	18.772,80(1)
2.6	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(1)
2.7	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(1)
2.8	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(1)
2.9	Cota ICMS - Desoneração	10.849,56(1)
2.10	CIDE	56.531,09(1)
3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.395,97
3.1	Dívida Ativa Tributária (Principal)	54.144,14(1)
3.2	Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	1.251,83(1)
4	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	28.604.493,32
5	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.002.314,53
B.	Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	3.000.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.002.314,48(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.002.314,48
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.002.314,53
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	0,05

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)

1
0
0

(5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



APÊNDICE XI

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	14.016.940,45
1.1	Atenção Básica	6.066.855,26(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.693.365,10(1)
1.3	Suporte Profilático	222.558,74(1)
1.4	Vigilância Sanitária	76.081,33(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	215.488,72(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	9.715,50(1)
1.7	Outras subfunções	1.732.875,80(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	7.806.654,33
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.806.654,33
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	7.806.654,33(2)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	6.210.286,12
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	28.009.710,03(4)

 1
0
2



APÊNDICE XI

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)

Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	22,17

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19)
- (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (4) Apêndice V deste relatório (RMA)



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	4.335.726,18
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	4.335.726,18(1)
1.2 Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	4.525.883,41
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	4.525.883,41(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	-190.157,23

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Balanco Financeiro do RPPS (doc. 36)
(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 39)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL ALDO DE SIQUEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 147e49aa-3b36-41d6-ace8-4d552b32b982



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	91.484,51
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	91.484,51(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	72.205.944,47
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	37.751.806,86
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	41.037.057,04(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	3.285.250,18(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	36.419.359,39
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	79.893.717,33(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	43.474.357,94(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	1.965.221,78
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	1.965.221,78(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	-72.114.459,96

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 39)